



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



**LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº LC 02/2018

Foi publicado nesta data no mural cesso.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 02/10/18

**Altera o Art 201 da Lei Complementar nº 001, de 15 de agosto de 2002.**

Responsáveis CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o Art 201, III, da Lei Complementar Municipal 001, de 15 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 201 A ação disciplinar prescreverá:

I – em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, ou destituição de função de confiança;

II- dois anos, quanto à suspensão;

III – Trezentos e sessenta e cinco dias, quanto à advertência”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2018.

Maurício de Toledo Colvero  
Secretário de Administração e Planejamento

Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal

**TERRA DA PROSPERIDADE**

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,  
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: [gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br),  
[administracao@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:administracao@boavistadoincra.rs.gov.br).